



Publicado
Jornal O Cantagalo
Edição 103105 pg. 04
Data 25.05.05
Rubrica O Ruy

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº684/2005.

Cria Funções Gratificadas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica criado no anexo II da Lei nº04/78, de 26.05.78, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as seguintes funções gratificadas:

Quant	Denominação	Símb	Valor R\$
01	Chefe da Divisão de Obras	CAI-1	520,00
01	Chefe da Divisão de Serviços Públicos	CAI-1	520,00
01	Chefe da Divisão de Urbanismo	CAI-1	520,00

Art.2º- A competência dos Chefes de Divisão, respectivamente, são:

- I. Exercer as atividades de apoio administrativo ao Diretor da Divisão;
- II. Zelar pela guarda e requisição de materiais de expediente;
- III. Prestar informações e despachos em processos administrativos em tramitação na respectiva Divisão tais como alvarás de construção, loteamento, desmembramento, habite-se, regularização de águas e esgotos sanitários, observando-se a competência privativa de cada Diretoria, conforme estabelecido na Lei nº 04/78, de 26.05.1978.
- IV. Controlar a movimentação de pessoal da Secretaria Municipal de Obras, lotados nas respectivas Diretorias, apurando-se a frequência, autorizando férias, licenças e demais atos pertinentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

V. Preparar os pedidos de empenhos e acompanhar os processos de despesas, submetendo-os ao Diretor da respectiva Divisão;

Art.3º- Fica criado na estrutura administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, instituída pela Lei nº 04/78, de 26.05.78, o Serviço de Elétrica e Iluminação Pública, subordinado à Divisão de Serviços Públicos.

Art. 4º -Para atender ao disposto no art. 3º desta Lei, fica criada a seguinte função gratificada:

Quant	Denominação	Simbolo	Valor R\$
01	Chefe de Serviço de Elétrica e Iluminação Pública	CAI-1	520,00

Art. 5º -Compete ao Serviço de Elétrica e Iluminação Pública:

- I. Fiscalizar e controlar as tarifas e contas de energia elétrica de responsabilidade do Município;
- II. Exercer as atividades ligadas à manutenção de iluminação pública, bem como da parte elétrica dos prédios públicos municipais;
- III. Elaborar, analisar e emitir pareceres sobre projetos de iluminação pública;
- IV. Executar planos de expansão da rede de iluminação pública;
- V. Executar obras de instalação, modificação e reforma nos sistemas elétrico;
- VI. Prover a guarda de materiais elétrico;
- VII. Elaborar planilhas orçamentárias referentes a todos os serviços elétricos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º -Os recursos para fazer face à presente Lei constam do orçamento do corrente exercício, cuja despesa se enquadra ao disposto no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de maio de 2005.



**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**